



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0418/94

Prorroga o prazo das contratações por prazo determinado e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Prorroga o prazo das contratações por prazo determinado pelo tempo necessário às demissões e ajustamentos do pessoal de setores para os quais, não hajam funcionários nomeados e nem haja a possibilidade de aproveitamento ou remanejamento do quadro de carreira, para o preenchimento de tais setores.

Art. 2º - A partir do mês de fevereiro de 1994, o Poder Executivo Municipal promoverá um programa de saneamento de pessoal na Administração Municipal, visando a demissão de todos os servidores admitidos pelo sistema de contratação provisória efetuados com base nas Leis nºs 0230/92 e 0303/93.

Art. 3º - A orientação para o fim de processamento das demissões, obedecerá a critérios de avaliação rigorosa sobre a necessidade de cada Secretaria Municipal, reduzindo ao plano máximo de economia e aproveitamento do pessoal pertencente ao Plano Geral de Carreira e do Estatuto do Magistério.

Art. 4º - Serão preservados, nos critérios adotados, os setores essenciais, cujas demissões serão projetadas mediante a dotação das respectivas áreas de pessoal admitido pela forma legal.

Art. 5º - O prazo limite para a conclusão das demissões será o mês de outubro de 1994.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 05 dias do mês de Janeiro de 1994.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 05 de Janeiro de 1994.

José Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração